

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

A 1ª e 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reuniu no dia 05/09/2017 (terça-feira), às 19h00, na sede da FMF/MT, no Plenário: "Dr. MARIO CARDI FILHO", onde compareceram os Ilustres Auditores: Dr. SAMUEL F. DALIA NETO – Presidente da 1ª CDD/FMF/MT, e os Membros: Dr. LUIZ AUGUSTO MALHEIROS A. CAVALCANTE, Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARARRA, Dr. MAXIEL VETORELLO, Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI, Dr. DIOGO PECÓRA DE AMORIM e o Dr. WAGNER FERRETI. Registra-se a presença do Dr. MARCO AURÉLIO DOS ANJOS – Procurador Geral do TJD/FMF/MT. Onde foram julgado o processo abaixo:

Processo n.º 020/2017- Relator: Dr. MAXIEL VETORELLO

Defesa: Não houve

Partida realizada no dia 23/07/2017, entre as Equipes: LUVERDENSE ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, em Lucas do Rio Verde, válido pelo CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 2ª FASE:

- JEFERSON TOMAZ DO CARMO, atleta da SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, incurso nos artigos. 243-F, 258 II § 2º do CBJD e art. 10 c/c art.57 do CDF-FIFA.

Decisão: Por unanimidade, isentou da pena pecuniária e aplicou a suspensão por 04 (quatro) partidas.

- MATHEUS BRENNO LIMA NEVES, atleta SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, incurso nos artigos 243-F, 258 II § 2º do CBJD e art. 10 c/c art.57 do CDF-FIFA.

Decisão: Por unanimidade, isentou da pena pecuniária e aplicou a suspensão por 04 (quatro) partidas.

- HERMES LEITE DA SILVA, árbitro da referida partida, pertencente à CEAF/FMF/MT, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub -19.

Decisão: A Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, retirou a denúncia em face equipe de arbitragem.

- ADILSON RODRIGOS DOS SANTOS, Assistente n. 1 da referida partida, pertencente à CEAF/FMF/MT, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub -19.

Decisão: A Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, retirou a denúncia em face equipe de arbitragem.

- **GEOVÂNIO LIMA DA SILVA**, Assistente n. 2 da referida partida, **pertencente à CEAR/FMF/MT**, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub -19.

Decisão: A Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, retirou a denúncia em face equipe de arbitragem.

- **JACKSON TIMÓTEO LOPES**, quarto arbitro e delegado da referida partida, **pertencente à CEAR/FMF/MT**, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub -19.

Decisão: A Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, retirou a denúncia em face equipe de arbitragem.

- **Equipe: LUVERDENSE ESPORTE CLUBE**, incurso no inciso I do art. 37 da Lei 10.671/2003, nos itens 18, 20,24 e 25 do RDJ e inciso IV, § 1º do art. 5º, item 28 do RDJ. E inciso III do art. 43, e § 3º do art. 37 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub-19.

Decisão: Por unanimidade ABSOLVIDO.

Processo n º 021/2017 - Relator: Dr. WAGNER FERRETI

Defesa: Não houve

Partida realizada no dia 18/06/2017, entre as Equipes: **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL x CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, em Cuiabá, válido pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB – 19 Edição: 2017, 2ª FASE:**

- **Equipe: SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso no art. 213, I do CBJD.

Decisão: Por unanimidade ABSOLVIDO.

- **WILLIAM ROCHA GODOY**, atleta (então na qualidade de gandula) **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso no art. 258- D do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, isentou da pena pecuniária e aplicou a suspensão de 04 (quatro) partidas, com o benefício do art. 182 do CBJD, e reduzida para 02 (duas) partidas.

- **MARCELO HENRIQUE PEREIRA**, atleta do **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, incurso nos artigos 250 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em ADVERTÊNCIA.

- **GEVANISIO FAUSER FERREIRA PRESENTINO**, atleta da **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso no art. 243-F do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, isentou da pena pecuniária e aplicou a suspensão de 02 (duas) partidas.

- **ANDERSON COSTA DA SILVA**, atleta da **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, incurso nos artigos 254 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em ADVERTÊNCIA.

Processo n º 022/2017 Relator: Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 15/06/2017, entre as Equipes: **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEAGRANDENSE x SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, em Cuiabá,

válido pelo CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 2ª FASE:

- **Equipe: SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso no inciso I, do art. 191 do CBJD, c/c a Súmula Vinculante 01/2014 do STJD.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em ADVERTÊNCIA.

- **WILLIAM ROCHA GODOY**, atleta da **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso nos artigos 250 do CBJD c/c item 4 do artigos 13 e 18 CDF-FIFA.

Decisão: Por maioria de votos, suspenso por 03 (três) partidas, com base no voto do Relator.

Processo nº 023/2017 - Relator: Dr. SAMUEL F. DALIA NETO.

Partida realizada no dia 24/06/2017, entre as Equipes: **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL x CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, em Cuiabá, válido pelo CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 2ª FASE:

- **Equipe: SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso no art. I do art. 191 e art. 211 do CBJD c/ com a Súmula Vinculante 01/2014 do STJD.

A Pedido da Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, foi retirado de pauta para aditamento da denúncia, o que foi deferido por unanimidade pela Plenária.

- **Equipe: CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, incurso no art. I do art. 191 do CBJD c/ com a Súmula Vinculante 01/2014 do STJD. E art. 55 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol - Sub -19, bem como art. 78, VII do Regulamento Geral das Competições - 2017 (CBF) § 1º do mesmo dispositivo.

A Pedido da Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, foi retirado de pauta para aditamento da denúncia, o que foi deferido por unanimidade pela Plenária.

- **JOÃO DOS REIS MARQUES**, árbitro da referida partida, **pertencente à CEAF/FMF/MT**, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol - Sub -19.

A Pedido da Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, foi retirado de pauta para aditamento da denúncia, o que foi deferido por unanimidade pela Plenária.

- **JORGE LUIZ SOUZA ALMEIDA**, Assistente n. 1 da referida partida, **pertencente à CEAF/FMF/MT**, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol - Sub -19.

A Pedido da Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, foi retirado de pauta para aditamento da denúncia, o que foi deferido por unanimidade pela Plenária.

- **WILSON PINHEIRO MEDRADO**, quarto arbitro e delegado da referida partida, **pertencente à CEAF/FMF/MT**, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol - Sub -19.

A Pedido da Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, foi retirado de pauta para aditamento da denúncia, o que foi deferido por unanimidade pela Plenária.

Processo n º 026/2017 Relator: Dr. LUIZ AUGUSTO MALHEIROS A. CAVALCANTE
Defesa: Estagiário Sr. WILSON PINHEIRO MEDRADO,
assistido pelo Advogado Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA.

Partida realizada no dia 08/07/2017, entre as Equipes: **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**
x SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, em Cuiabá, válido pelo **CAMPEONATO**
MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 2ª FASE:

- **EDUARDO REZENDE DE FREITAS**, atleta do **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, incurso nos artigos 254-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas.

- **WILLIAM ROCHA GODOY**, atleta da **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso nos artigo 254-A do CBJD.

A Pedido da Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, foi retirado de pauta para
aditamento da denúncia, o que foi deferido por unanimidade pela Plenária.

- **ELINIEL BENEDITO DA SILVA**, árbitro da referida partida, **pertencente à**
CEAF/FMF/MT, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do
Campeonato Matogrossense de Futebol - Sub -19.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de
incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para
julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

- **RODOLFO CAMPO ORTIZ**, Assistente n. 1 da referida partida, **pertencente**
à CEAF/FMF/MT, incurso no inciso I do art. 43 do Regulamento do
Campeonato Matogrossense de Futebol - Sub -19.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de
incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para
julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

- **PATRICK JEAN TAVARES DA MATA**, Assistente n. 2 da referida partida,
pertencente à CEAF/FMF/MT, incurso no inciso I do art. 43 do
Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol - Sub -19.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de
incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para
julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

- **WILSON PINHEIRO MEDRADO**, quarto árbitro e delegado da referida
partida, **pertencente à CEAF/FMF/MT**, incurso no inciso I do art. 43 do
Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol - Sub -19.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de
incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para
julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

- **Equipe: CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, incurso no inciso I do art. 37 da Lei
10.671/2003, nos itens 18, 20,24 e 25 do RDJ e inciso IV, § 1º do art. 5º,
item 28 do RDJ. E inciso III do art. 43, e § 3º do art. 43 do Regulamento do
Campeonato Matogrossense de Futebol - Sub-19.

Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.

OBS: A PROCURADORIA DO TJD/FMF/MT, requereu a confecção do Acórdão, que será elaborado pelo Relator Dr. LUIZ AUGUSTO MALHEIROS A. CAVALCANTE, desta forma a decisão no presente feito somente surtirá seus efeitos, somente após a publicação do referido Acórdão.

Processo n.º 027/2017 Relator: Dr. DIOGO PECÓRA DE AMORIM

Defesa: Dr. VINICIUS FALCÃO ARRUDA - MIXTO E.C.

Partida realizada no dia 13/07/2017, entre as Equipes: **MIXTO ESPORTE CLUBE x UNIÃO ESPORTE CLUBE**, em Cuiabá, válido pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 2ª FASE:**

- **Equipe: MIXTO ESPORTE CLUBE**, incurso no inciso III, do art. 191 c/c art. 211 do CBJD. E art. 7º II do Regulamento Geral das Competições de 2017 - CBF.

Decisão: Por unanimidade, rejeitada a preliminar suscitada na tribuna, e no mérito rejeitada a denúncia da Procuradoria do TJD/FMF/MT, e ABSOLVIDO a Equipe: MIXTO ESPORTE CLUBE.

- **LUCAS LUAN SALGUEIRO AJALA BARBOSA**, atleta da **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, incurso nos artigos 250 do CBJD c/c art. 48, 1, "c" CDF-FIFA.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em ADVERTÊNCIA.

Cuiabá/MT, 06 de SETEMBRO de 2017.

JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado
Secretário-Geral do TJD/FMF/MT